Governo do Distrito Federal

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Departamento de Infraestrutura Urbana

Núcleo de Produção e Distribuição de Asfaltos

Projeto Básico - NOVACAP/DU/DEINFRA/NUASF

PROJETO BÁSICO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE TANQUES DE ARMAZENAMENTO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E GESTÃO DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS E CONFECÇÃO DE RELATÓRIO

(À LUZ DA LEI N° 13.303/2016)

QUADRO DE IDENTIFICAÇÕES E REVISÕES DESTE PROJETO BÁSICO			
OBJETO:	Contratação de empresa para execução de serviços de remoção de tanques de armazenamento de derivados de petróleo e gestão de resíduos da usina de produção de asfalto da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil Capital do Brasil - NOVACAP, SAP Sul Lote B, Brasília - DF e confecção de relatório.		
NÚMERO DO PROCESSO:	00112-00021178/2022-78		
REVISÃO	**DESCRIÇÃO**	**DATA**	**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE DOCUMENTO**
R00	Versão inicial	09/02/2023	Maurílio Tiberi Caldas - matrícula: 75.118-9 Roberto Perrella - matrícula: 74.806-4
R01	Versão 01	28/04/2023	Maurílio Tiberi Caldas - matrícula: 75.118-9 Roberto Perrella - matrícula: 74.806-4
R02	Versão 02	27/06/2023	Maurílio Tiberi Caldas - matrícula: 75.118-9 Roberto Perrella - matrícula: 74.806-4
R03	Versão 03	05/07/2023	Maurílio Tiberi Caldas - matrícula: 75.118-9 Roberto Perrella - matrícula: 74.806-4
R04	Versão 04	30/08/2023	Maurílio Tiberi Caldas - matrícula: 75.118-9 Roberto Perrella - matrícula: 74.806-4

SUMÁRIO:

1. INTRODUÇÃO
2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO
3. DA JUSTIFICATIVA
4. DAS CARACTERÍSTICAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA CONTRATAÇÃO
5. FUNDAMENTO LEGAL
6. DEFINIÇÕES E SIGLAS
7.**DETALHAMENTO DO OBJETO**
8. DESCRIÇÃO DAS QUANTIDADES, VALORES E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
9. DOCUMENTOS TÉCNICOS
10. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES
11. VISITA E CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS
12. PRAZO, LOCAL E HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
13. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA / COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA
14. GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE
15. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
16. DAS PROPOSTAS
17. HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO
18. MEDIÇÃO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO
19. REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO
20. GARANTIAS E SEGUROS
21. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22. SUBCONTRATAÇÃO

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

26. DAS SANÇÕES

27. RECURSOS E ARBITRAGENS

28. MATRIZ DE RISCO

29. BIBLIOGRAFIA

1. INTRODUÇÃO:

1.1. A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, constituída na forma da Lei n° 2.874, de 19 de setembro de 1956, é uma Empresa Pública, sob a forma de Sociedade por Ações, integrante da Administração Descentralizada do Distrito Federal, com personalidade jurídica, regida pela Lei 5.861, de 12 de dezembro de 1972, pelo Estatuto Social e subsidiariamente, pela Legislação das Sociedades Anônimas, compete basicamente:

I – executar diretamente ou por intermédio de terceiros, os projetos de construção civil e de urbanização a ela confiados;

II – executar os trabalhos de conservação e reparos de edifícios próprios do Governo do Distrito Federal ou de outras obras públicas, que mediante contratos ou convênios, lhe forem atribuídos;

III – promover a arborização de logradouros públicos, a implantação e conservação de gramados, jardins e bosques;

IV – promover a elaboração das propostas de orçamento – programa, programação financeira e de orçamento plurianual das obras sob sua subordinação, acompanhando e controlando sua execução;

V – executar obras de infraestrutura urbana que lhe forem confiadas;

VI – praticar todos os demais atos concernentes a seus objetivos sociais, devidamente autorizados pela Assembleia Geral.

1.2. Trata a Empresa, dentre as competências já citadas, de uma visão micro, dentro das obras de infraestrutura urbana, da produção de CBUQ – concreto betuminoso usinado a quente.

1.3. Este material produzido é utilizado pela NOVACAP (Divisão de Obras Diretas de Pavimentação Asfáltica - DIOD, Divisão de Manutenção e conservação de Vias, Divisão de Manutenção e Execução de Obras de Drenagem Pluvial - DIMAD), Administrações Regionais, Departamento de Estradas de Rodagem - DER, e demais órgãos públicos do Distrito Federal e da União, quando demandam esta Companhia, nas obras de pavimentação asfáltica, operações de manutenção e conservação de vias, recuperação de pavimento asfáltico das valas de drenagem pluvial e recuperação de valas de ligações prediais na rede de drenagem pluvial pública, quando o solicitante recolhe a taxa exigida por esta Companhia.

1.4. Por fim, são mais de 300 pessoas trabalhando diretamente com o asfalto produzido, além de equipamentos de transporte de pessoal, transporte de material, transporte de ferramentas e equipamentos, equipamentos de pavimentação asfáltica (vibroacabadoras, pás mecânicas, rolos compactadores, ...) e demais equipamentos correlatos. Esta frota é composta de equipamentos próprios e equipamentos alugados.

1.5. Atualmente encontra-se em operação uma usina de produção de asfalto marca: BONAFER modelo: BNA-USM120 no lote pertencente à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, situado no Setor de áreas Públicas Sul Lote B – CEP: 71.215-000 – Brasília – DF.

1.6. A usina de produção de asfalto da NOVACAP está localizada em um ponto estratégico. Implantada às margens da DF-003 (EPIA – Estrada Parque Indústria e Abastecimento), nas proximidades da DF-085 (EPTG – Estrada Parque Taguatinga), DF-051 / DF-004 (EPGU – Estrada Parque Guará / Avenida das Nações) e próxima à DF-075 (EPNB – Estrada Parque Núcleo Bandeirante).

1.7. Para elaboração de orçamentos de obras a **localização da usina da NOVACAP, em um ponto geográfico como está inserida, impacta positivamente nos custos da obra**. Quando os orçamentos de obra e estimativas de custo são elaborados, o transporte, que depende da localização de ponto de partida para cálculo de distâncias, fica melhor distribuído impactando em menor custo no preço final das obras.



Figura : Localização da usina de produção de asfalto da NOVACAP - Google 2022

1.8. Nesta ocasião, cumpre ainda informar que a **usina de produção de asfalto do Distrito Federal é um regulador de preço de mercado deste material**, onde o Governo do Distrito Federal não fica refém da oferta de material pelas empresas que fornecem esses insumos/equipamentos. Podendo ainda, arcar com a finalização de obras inacabadas por problemas de falência de empresas ou abandono de obra / devolução de contratos e impossibilidade de repactuação e aditivo temporal que estejam envolvidos em obras públicas, finalização de obras para evitar prejuízos provocados por decisões judiciais e tantos outros motivos.

1.9. O presente documento refere-se ao Projeto Básico para contratação de empresa para execução de serviços de remoção de tanques de armazenamento de derivados de petróleo e gestão de resíduos da usina de produção de asfalto Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil Capital do Brasil - NOVACAP, SAP Sul Lote B, Brasília - DF e confecção de relatório.

1.10. Este documento apresenta as disposições a serem seguidas pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA durante o processo licitatório e durante a vigência do(s) contrato(s) relativos a este objeto.

1.11. Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei Nº 13.303 de 30 de junho de 2016, publicada no DOU – Diário Oficial da União em 01 de julho de 2016, ao Decreto Nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016, ao Decreto Distrital Nº 37.967 de 20/01/2017 e ao Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para execução de serviços de remoção de 03 (três) tanques de armazenamento de derivados de petróleo e destinação dos resíduos dos tanques removidos da usina de produção de asfalto da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil Capital do Brasil - NOVACAP, SAP Sul Lote B, Brasília - DF e ainda a confecção de relatório.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O crescimento urbano e da frota automotiva tem como consequência o aumento das emissões de poluentes no ar. Especificamente para manter as vias em condições de trafegabilidade e aumentar a malha viária do Distrito Federal é necessária a produção de asfalto, os concretos betuminosos usinados a quente - CBUQ.

3.2. O CBUQ é uma mistura composta basicamente por dois insumos: os agregados pétreos e um aglutinante.

3.3. Para toda a produção de asfalto, bem como execução de serviços de pavimentação asfáltica, são utilizados tanques de armazenamento de petróleo para estocar os materiais betuminosos utilizados em todo o processo.

3.4. Os materiais betuminosos são estocados em tanques que possuem "data de validade", que encontra-se vencida, e já foram substituídos por outros tanques novos.

3.5. Em conformidade com o Parecer Técnico n.º 256/2021 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I (63030706) e a Licença de Instalação - Prorrogação SEI-GDF n.º 7/2021 - IBRAM/PRESI (67853174), existe a obrigatoriedade da NOVACAP em remover estes tanques antigos, *litteris*:

> **Parecer Técnico n.º 256/2021 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I**
>
> (...)
>
> 3. ANÁLISE TÉCNICA
>
> (...)
>
> 5. Executar o Plano de desativação dos tanques conforme apresentado;
>
> (...)
>
> **Licença de Instalação - Prorrogação SEI-GDF n.º 7/2021 - IBRAM/PRESI**
>
> (...)
>
> III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:
>
> 5. Executar o Plano de desativação dos tanques conforme apresentado;
>
> (...)

3.6. Sempre que disponibilizado pelos entes da União ou dos Estados, a empresa vencedora do certame deverá emitir os certificados, manifestos e termos emitidos por sites governamentais.

3.7. Todas as etapas descritas no **PLANO DE REMOÇÃO DE TANQUES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO** deverão ser atendidas e as atualizações normativas existentes;

3.8. A empresa vencedora do certame deverá cientificar-se de que todos os parâmetros e normas exigidos pelo IBRAM / DF estarão contemplados durante todo o processo e verificar as normas, parâmetros e exigências do referido Instituto.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para a retirada dos tanques de armazenamento de derivados de petróleo pertencente a Usina da NOVACAP, localizada no SAP Sul Lote B, Brasília - DF e confecção de relatório.				
De natureza comum	**SIM**	**X**	**NÃO**	
De prestação continuada	**SIM**		**NÃO**	**X**
Eminentemente intelectual	**SIM**		**NÃO**	**X**
Possui inovação tecnológica ou técnica	**SIM**		**NÃO**	**X**
De Tecnologia da informação	**SIM**		**NÃO**	**X**
Possui mão de obra exclusiva	**SIM**		**NÃO**	**X**
JUSTIFICATIVA: Conforme demanda o inciso VI do Art. 18 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP: 1 - os serviços objeto da presente contratação possuem natureza comum, visto que se trata de um serviço. 2 - os serviços objeto da presente contratação não são de natureza continuada, visto que está definida uma quantidade específica. 3 - os serviços objeto da presente contratação não são eminentemente intelectuais e nem são de Tecnologia da informação, visto que se trata de um serviço. 4 - não se trata de contratação de mão de obra exclusiva.				

DEMANDA DA CONTRATAÇÃO	
Estimada	**X**
Definida	
JUSTIFICATIVA: constante nos itens 7 e 8 deste projeto básico.	

PARCELAMENTO DO OBJETO	**SIM**		**NÃO**	**X**
JUSTIFICATIVA: Conforme a Decisão Normativa n° 02/2012 TCDF, aplicam-se a este caso as seguintes justificativas técnicas para o não parcelamento formal: 1 - interferência de uma obra ou serviço em outros a ponto de comprometer suas execuções, a segurança ou a qualidade dos serviços; 2 - interdependência entre os diversos componentes das obras ou serviços, o que transforma o objeto num conjunto indissociável, como a construção de uma única instalação, em que obras e serviços devem ser executados de forma				

sincronizada, sob pena de comprometer o resultado esperado, tanto em termos de cumprimento de cronograma, quanto em relação à qualidade dos serviços e à perfeita delimitação da responsabilidade técnica; e

3 - realização de serviços indissociáveis, com interdependência entre seus componentes, onde a execução de um dos itens leva a consequências imprevisíveis na execução de outro(s), necessitando evidenciar os aspectos de ordem técnica que inviabilizam a integração de obras, serviços e equipamentos executados/fornecidos por diferentes empresas; na medida do possível, essa demonstração deve ser realizada considerando cada obra ou serviço em relação aos demais itens componentes do objeto.

Considerando as situações apresentadas nas justificativas acima, entende-se que objeto desta contratação é indivisível e não há como realizar fracionamento por se tratar de um serviço específico e unitário, portanto opta-se neste caso pelo não parcelamento do objeto.

MODALIDADE	
Procedimento Licitatório Eletrônico	
Procedimento Licitatório Presencial	
Pregão Eletrônico	**X**
Pregão Presencial	
Dispensa de Licitação	
Inexigibilidade de Licitação	

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	SIM		NÃO	X
JUSTIFICATIVA: Não será permitida a participação de consórcios, conforme justificativa apresentada no Parcelamento do Objeto.				

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA	SIM		NÃO	X
JUSTIFICATIVA: Não será permitida a contratação de cooperativa, visto que a natureza do objeto a ser contratado e o modo como este é executado no mercado em geral implica em subordinação entre o empregado e a CONTRATADA.				

PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	SIM	X	NÃO	
JUSTIFICATIVA: Não haverá restrição à participação de entidades preferenciais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 art 44 parágrafo 1º, Decreto Distrital nº 35.592/2014 e legislação complementar vigente, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital.				
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP	**SIM**		**NÃO**	**X**
JUSTIFICATIVA: Em função dos orçamentos apresentados observa-se que não se trata de participação exclusiva de ME e EPP.				

MODO DE DISPUTA	
Aberto	**X**
Fechado	
Combinado	
JUSTIFICATIVA: Objetivando maior transparência e ampliação da competitividade para o certame.	

FORMA DE SELEÇÃO DA CONTRATADA	
Menor preço	**X**
Maior desconto	
Melhor combinação de técnica e preço	
Melhor técnica	
Melhor conteúdo artístico	
Maior oferta de preço	
Maior retorno econômico	
Melhor destinação de bens alienados	

JUSTIFICATIVA: Objetivando maior vantagem à Administração, em atendimento à alínea d, do inciso VIII, do art. 20 do RLC/NOVACAP, serão contratadas as empresas que apresentarem os menores preços. Visto que o Projeto Básico e o Edital já apresentam critérios mínimos de qualificação técnica/operacional e demais condições que são suficientes para comprovar a capacidade técnica/operacional da empresa a ser contratada, entende-se que neste caso o critério de julgamento de menor preço é o mais adequado.

REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário	
Empreitada por preço global	**X**
Contratação semi-integrada	

4.1 Conforme demanda o inciso VI do Art. 18 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP:

4.1.1 os serviços objeto da presente contratação possuem natureza comum, visto que se trata de um serviço.

4.1.2 os serviços objeto da presente contratação não são de natureza continuada, visto que está definida uma quantidade específica.

4.1.3 os serviços objeto da presente contratação não são eminentemente intelectuais e nem são de Tecnologia da informação, visto que se trata de um serviço.

4.1.4 não se trata de contratação de mão de obra exclusiva.

4.2 A demanda da contratação é estimada, tendo em vista que as quantidades e valores informados nos itens 2, 7 e 8.

4.3 Conforme a Decisão Normativa n° 02/2012 TCDF, aplicam-se a este caso as seguintes justificativas técnicas para o não parcelamento formal:

a) interferência de uma obra ou serviço em outros a ponto de comprometer suas execuções, a segurança ou a qualidade dos serviços;

b) interdependência entre os diversos componentes das obras ou serviços, o que transforma o objeto num conjunto indissociável, como a construção de uma única instalação, em que obras e serviços devem ser executados de forma sincronizada, sob pena de comprometer o resultado esperado, tanto em termos de cumprimento de cronograma, quanto em relação à qualidade dos serviços e à perfeita delimitação da responsabilidade técnica; e

c) realização de serviços indissociáveis, com interdependência entre seus componentes, onde a execução de um dos itens leva a consequências imprevisíveis na execução de outro(s), necessitando evidenciar os aspectos de ordem técnica que inviabilizam a integração de obras, serviços e equipamentos executados/fornecidos por diferentes empresas; na medida do possível, essa demonstração deve ser realizada considerando cada obra ou serviço em relação aos demais itens componentes do objeto.

4.3.1 Considerando as justificativas apresentadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 4.3, entende-se que não há como realizar fracionamento por se tratar de um serviço específico e unitário, portanto **opta-se neste caso pelo não parcelamento do objeto**.

4.4 A licitação se dará pela modalidade de Pregão Eletrônico, devido natureza comum do objeto.

4.4.1 Serão obedecidas as disposições dos Art. 133 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e as disposições deste documento e do Edital.

4.5 Não será permitida a participação de consórcios por se tratar de serviço de pequena monta.

4.6 Não será permitida a contratação de cooperativa, visto que a natureza do objeto a ser contratado e o modo como este é executado no mercado em geral implica em subordinação entre o empregado e a CONTRATADA.

4.7 Não haverá restrição à participação de entidades preferenciais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 art 44 parágrafo 1º, Decreto Distrital nº 35.592/2014 e legislação complementar vigente, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital.

4.8 O **orçamento não sigiloso** tem previsão no Art. 34 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, que estabelece que *“O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificação na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.”* Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no Art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. Assim sendo, justifica-se a publicidade da planilha estimativa, uma vez que ela será o limite referencial para as propostas de preço das licitantes.

4.9 O **modo de disputa será aberto.**

4.10 A **forma de seleção da contratada será por menor preço.** Objetivando maior vantagem à Administração, em atendimento à alínea d, do inciso VIII, do art. 20 do RLC/NOVACAP, serão contratadas as empresas que apresentarem os menores preços. Visto que o Projeto Básico e o Edital já apresentam critérios mínimos de qualificação técnica/operacional e demais condições que são suficientes para comprovar a capacidade técnica/operacional da empresa a ser contratada, e desde que atendidas as demais condições estabelecidas neste Projeto Básico.

4.11 O regime de execução será de empreitada por preço global.

5. FUNDAMENTO LEGAL

5.1. A execução do objeto deste projeto básico tem amparo legal disposto na seguinte legislação:

5.1.1. Constituição Federal de 1988 (Inciso XXI do artigo 37);

5.1.2. Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais);

5.1.3. Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão);

5.1.4. Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

5.1.5 Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho);

5.1.6 Lei nº 12.440/2011 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

5.1.7. Lei nº 9.069/1995 (Art. 28 - Reajuste anual);

5.1..8 Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);

5.1.9. Decreto nº 8.945/2016 (Dispõe, no âmbito federal, sobre o estatuto jurídico da empresa pública);

5.1.10.1. Lei Distrital nº 4.611/2011 (Dispõe sobre tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas de microempresas e Empresas de Pequeno Porte);

5.1.11.k Lei Distrital nº 6.112/2018 (Dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual com a administração pública do Distrito Federal);

5.1.12.l Decreto Distrital nº 35.592/2014 (Regulamenta tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas e Empresas de Pequeno Porte);

5.1.13. Decreto Distrital nº 37.967/2017 (Dispõe, no âmbito distrital, sobre o estatuto jurídico da empresa pública);

5.1.14. Acórdão 1.502/2018 Plenário TCU (divulgação obrigatória do orçamento de referência);

5.1.15. Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACA (RLC);

5.1.16. Parecer SEI-GDF n.º 132/2021 - NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (Reequilíbrio Econômico Financeiro);

5.1.17. Instrução de serviço 01/2019- DG/DNIT(Reajuste);

5.1.18. Instrução Normativa 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP.

6. DEFINIÇÕES E SIGLAS

6.1. São apresentadas a seguir palavras chave, importantes para a compreensão deste Projeto Básico:

AS BUILT: é o conjunto de pranchas que constituem a fase destinada à representação do projeto como construído. Essa fase registra as alterações de projeto ocorridas durante a execução da obra.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: são as discriminações dos serviços, procedimentos e materiais a serem aplicados na execução do objeto a ser contratado.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: é a representação gráfica dos serviços distribuídos em etapas a serem executados do objeto contratado com indicação do respectivo desembolso financeiro vinculado ao valor do Contrato.

COMISSÃO: Grupo de pessoas designado pela autoridade competente da Administração Pública, com representantes da FISCALIZAÇÃO, para receber em definitivo o objeto contratado, após exame e constatação da conformidade com os padrões exigidos em contrato. A comissão poderá, se for o caso, determinar à CONTRATADA, providências necessárias para a finalização do objeto nos termos contratuais.

CONTRATADA: é a pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

CONTRATANTE: é o Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO: declaração emitida pela Proponente de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza do objeto a ser contratado.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE: declaração emitida pela Proponente de que se compromete a executar os serviços sob sua responsabilidade atendendo ao que prevê a Norma de Acessibilidade NBR 9050:2015, nos termos do Decreto Federal nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004 e Decreto Distrital nº 39.272, de 2 de agosto de 2018, que regulamenta a Lei Distrital nº.6.138, de 26 de abril de 2018.

ETAPA: Conjunto de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro para serem executados em um determinado período de tempo. Cada etapa é representada em cada coluna do Cronograma Físico-Financeiro, com indicação dos valores parciais dos serviços e respectivos percentuais. O objeto poderá ser executado em etapa única ou dividido em várias etapas, de acordo com o planejamento da execução e do desembolso, os quais devem ser previamente aprovados pela Administração Pública.

EXECUÇÃO INDIRETA: contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros.

FISCAL ou EXECUTOR: empregado ou comissão de empregados da NOVACAP com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Diretor da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato durante a sua vigência e obrigações posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a serem adotadas pelo gestor do contrato, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pelo contratado, nos termos das Normas de Fiscalização desta NOVACAP.

FISCALIZAÇÃO: é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

GESTOR DO CONTRATO: empregado com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, que adota as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, considerando o que prevê o contrato e as normas internas da NOVACAP.

LIVRO DE ORDEM OU DIÁRIO DE OBRAS: é a memória escrita de todas as atividades relacionadas à execução do objeto. Servirá de subsídio para comprovar a autoria de trabalhos; garantir o cumprimento das instruções, tanto técnicas como administrativas; dirimir dúvidas sobre a orientação técnica relativa ao objeto; avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho; eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos. Confirmará juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, a efetiva participação dos profissionais na execução da obra/serviço, inclusive para a expedição de Certidão de Acervo Técnico.

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO OU INSUMOS DE CONSTRUÇÃO: são todos os corpos, objetos ou substâncias utilizadas em obras ou serviços de engenharia.

OBRA: Ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, conforme definição da Orientação Técnica OT-IBR 002/2009.

ORDEM DE SERVIÇO: é o documento emitido pela Administração Pública que autoriza o início da execução do objeto contratado, a partir da emissão da Nota de Empenho, constando entre outras informações, nomes da CONTRATADA e CONTRATANTE, número do Contrato, número do Processo Administrativo, descrição do objeto, endereço, prazo, data de inicio, data de término, valor contratado, nomes do FISCAL/EXECUTOR, supervisor e Diretor da unidade gestora.

PLANILHAS ESTIMATIVAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários que servem de parâmetro para disponibilização de recursos financeiros, para compor o projeto básico e para julgamento das propostas. São elaboradas pela Administração Pública com base nos preços correntes no mercado local, regional ou nacional onde será executado o objeto.

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários, elaboradas pela Proponente, tendo como referência as planilhas estimativas fornecidas pela NOVACAP. A partir da assinatura do Contrato essas planilhas passarão a ser designadas como PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONTRATUAIS.

PREÇO GLOBAL: preço certo e total, quando for possível definir previamente no Projeto Básico, com a maior precisão possível, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados no contrato.

PREÇO UNITÁRIO: preço certo de unidades determinadas, no caso em que o objeto, por sua natureza, possua imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários. É igual ao custo unitário acrescido do valor de BDI considerado para o item.

CUSTO UNITÁRIO: custo para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO E PREÇO UNITÁRIO: detalhamento do custo e do preço unitário do serviço que expresse a descrição, quantidade, produtividade e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida.

BDI: percentual a ser aplicado sobre o custo da obra ou serviço, evidenciando a taxa de rateio da administração, a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, a taxa de lucro e os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluindo-se aqueles de natureza personalística que oneram o contratado.

ENCARGOS SOCIAIS: Conjunto de obrigações trabalhistas que devem ser pagas pelas empresas mensalmente ou anualmente, além do salário dos empregados.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS: Planilha ou conjunto de planilhas onde são levantados as quantidades de cada serviço.

PREPOSTO: pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa.

PROJETO BÁSICO: é o conjunto de elementos/documentos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, incluindo a estimativa de seu custo e prazo de execução. Compõe-se de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, contendo o desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra ou serviço e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; contendo soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do Projeto Executivo (se necessário) e de realização das obras e serviços, identificando tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento; fornecendo informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra ou serviço; subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra ou serviço, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; com orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados; sem frustrar o caráter competitivo para execução.

PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA: Etapa destinada à concepção e à representação final das informações técnicas da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, completas, definitivas, necessárias e suficientes à licitação (contratação) e à execução dos serviços de obra correspondentes. É composto por elementos suficientemente claros e de grande precisão, necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes e que não altera o Projeto Básico.

PROJETO APROVADO: é o projeto que já foi submetido à análise e foi aprovado pelos órgãos oficiais competentes.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: é a comprovação de experiência na execução de obra/serviço compatível com as características dos serviços de maior relevância do objeto a ser contratado.

RECEBIMENTO DEFINITIVO: é o procedimento que confirma a plena execução do objeto contratado, conforme suas especificações. O Recebimento Definitivo será feito por Comissão designada pela autoridade competente da Administração Pública, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução ou de materiais empregados.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO: é o procedimento que formaliza a entrega do objeto pela CONTRATADA ao responsável pelo acompanhamento e FISCALIZAÇÃO do contrato por meio de Termo Circunstanciado assinado pelas partes.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: é o instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária realizada em 03 de junho de 2020.

RESPONSABILIDADE CIVIL: abrange sinistros decorrentes de acidentes na execução da obra e/ou falhas na solidez e segurança do trabalho que causem danos a terceiros ou à Administração Pública, com exigência de indenização.

SERVIÇO DE ENGENHARIA: Segundo orientação técnica OT - IBR 002/2009 do IBRAOP, é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

6.2. SIGLAS:

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

DILIC/DECOMP/DA/PRES/NOVACAP: Divisão de Licitações e Contratos.

BDI: Benefícios e Despesas Indiretas.

CONAMA: Conselho Nacional de Meio Ambiente.

NOVACAP: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

IBRAM: Instituto Brasília Ambiental

PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

7. DETALHAMENTO DO SERVIÇO:

7.1. A empresa vencedora do certame deverá estar apta à execução de serviços de remoção de tanques de armazenamento de derivados de petróleo e gestão de resíduos dos materiais/equipamentos retirados:

7.1.1. Serão removidos 03 (três) tanques aéreos de armazenamento de derivados de petróleo e gestão de resíduos, sendo:

7.1.1.1. 02 (dois) tanques aéreos de 20 m³;

7.1.1.2. 01 (um) tanque aéreo de 30m³.

7.1.2. Os serviços deverão contemplar o **PLANO DE REMOÇÃO DE TANQUES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO** já aprovado pelo IBRAM (Plano de Remoção dos Tanques (SEI nº 98183314)).

7.1.3. Após a retirada dos tanques a empresa vencedora do certame deverá emitir relatório fotográfico e documentação dos serviços, conforme Especificação Técnica Remoção de tanques (SEI nº 95516156), contendo:

7.1.3.1 Identificação dos tanques retirados;

7.1.3.2. Fotografias das medições de VOC com placas de identificação no momento da medição;

7.1.3.3. Fotografias de carregamento dos tanques;

7.1.3.4. Apresentação do boletim de pesagem nos tanques na balança rodoviária da NOVACAP;

7.1.3.5. Fotografia do descarregamento dos tanques no local apropriado;

7.1.3.6. Fotografias dos procedimentos de inertização dos tanques;

7.1.3.7. Fotografias da limpeza, drenagem e retalhamento dos tanques;

7.1.3.8. Fotografia dos tanques retalhados;

7.1.3.9. Manifesto de transporte dos tanques;

7.1.3.10. Manifesto de transporte dos resíduos;

7.1.3.11. Termo de responsabilidade da empresa transportadora contendo informações sobre o produto , peso e demais informações necessárias que caracterize o serviço;

7.1.3.12. Anotação de responsabilidade Técnica - ART;

7.1.3.13. Cópia de todas as licenças ambientais válidas de todas as empresas envolvidas no processo;

7.1.3.14. As fotografias deverão ser identificadas com datas / períodos.

7.1.4. A contratada somente terá direito de receber a retirada dos tanques removidos se atenderem aos subitem 7.1.2. e 7.1.3..

7.1.5 O relatório final deverá conter, no mínimo:

7.1.5.1. Lista de figuras;

7.1.5.2. Lista de tabelas;

7.1.5.3. Lista de siglas;

7.1.5.4. Legislação pertinente;

7.1.5.5. Caracterização do empreendimento;

7.1.5.6. Desenvolvimento dos trabalhos contendo, no mínimo, descrição detalhada de todas as etapas de retirada, carga, transporte e descarga dos tanques;

7.1.5.7. Local de armazenamento provisório dos tanques, se for o caso;

7.1.5.8. Local de destino final dos tanques;

7.1.5.9. Detalhamento de todas as etapas de processamento dos tanques;

7.1.5.10. Destinação dos resíduos presentes nos tanques;

7.1.5.11. Relatório fotográfico;

7.1.5.12. Constar no relatório final todas as exigências do subitem **7.1.3**.,

7.1.5.13. Certificado de destinação de resíduos (certificado do resíduo, de sucateamento ou outro semelhante que caracterize o serviço);

7.1.5.14. Considerações finais com análise de todo o processo realizado com parecer conclusivo;

7.1.5.15. Atender todas as etapas descritas no **PLANO DE REMOÇÃO DE TANQUES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO**, bem como a legislação atualizada sobre o assunto;

7.1.5.16. Anexos (todos os documentos comprobatórios dos processos desde a retirada dos tanques até a destinação final, ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, MTE – Manifesto de Transporte de Resíduos, cópias das licenças ambientais válidas de todas as empresas envolvidas no processo, cópia do ticket de pesagem da balança da NOVACAP, certificados de destinação final de resíduos – termo de responsabilidade, e demais documentos pertinentes ao processo de remoção dos tanques em conformidade com a legislação vigente);

7.1.5.17. Constar os dados dos tanques já removidos. Os dados destes tanques serão encaminhados à empresa vencedora do certame, pela NOVACAP.

7.1.5.18. O relatório deverá, ainda, ser apresentado da seguinte forma:

7.1.5.18.1. Papel timbrado em formato A4;

7.1.5.18.2. 1 (uma) via encadernada com espiral e capa transparente na parte frontal;

7.1.5.18.3. Fornecer uma cópia em meio magnético de todo o relatório em formato *.doc e *.pdf em igual teor e formato do relatório impresso, assinado eletronicamente;

7.1.5.18.4. Utilizar padrão de editoração de texto em conformidade com as normas da ABNT;

7.1.5.18.5. O texto deverá ser redigido na forma culta e escrito na língua portuguesa (Brasil).

7.1.5.18.6. Cientificar-se de que todos os parâmetros e normas exigidos pelo IBRAM / DF estão contemplados durante todo o processo e verificar as normas, parâmetros e exigências do referido Instituto.

7.1.6. Todos os parâmetros e normas exigidos pelo IBRAM deverão estar contemplados durante todo o processo, cabendo a empresa vencedora do certame verificar as normas, parâmetros e exigências do referido Instituto.

7.1.7. O regime de execução nesta licitação ocorrerá utilizando Empreitada por Preço Global, com os seguintes subitens:

7.1.7.1. Remoção dos tanques de armazenamento de derivados de petróleo e a destinação final de seus resíduos;

7.1.7.2. Relatório Final devendo atender aos itens **7.1.5. e 7.1.6.** deste projeto básico.

8. DESCRIÇÃO DAS QUANTIDADES, VALORES E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Contratação de empresa para execução de serviços de remoção de tanques de armazenamento de derivados de petróleo e gestão de resíduos dos tanques removidos da usina de produção de asfalto da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil Capital do Brasil - NOVACAP, SAP Sul Lote B, Brasília - DF e confecção de relatório.

8.1.1. A empresa vencedora do certame deverá estar apta a remover os tanques (03 unidades), destinar os resíduos e confeccionar relatório de remoção para atender as exigências do IBRAM. No relatório deverão constar os dados dos tanques já removidos. Os dados destes tanques serão encaminhados à empresa vencedora do certame, pela NOVACAP.

8.1.1.1. Todos os parâmetros e normas exigidos pelo IBRAM deverão estar contemplados durante todo o processo, cabendo a empresa vencedora do certame verificar as normas, parâmetros e exigências do referido Instituto.

8.2. Conforme E-mail - Empresa 01 (proposta de preço atualizada) (SEI nº 115972266), E-mail - Empresa 02 (proposta de preço atualizada) (SEI nº 115972354) e Empresa 03 (Proposta de preço atualizada) (SEI nº 115972370), temos:

MEMÓRIA DE CÁLCULO			
SERVIÇO	ORÇAMENTO 01	ORÇAMENTO 02	ORÇAMENTO 03
REMOÇÃO DE TANQUES E DESTINAÇÃO	R$ 98.340,00	R$ 82.890,00	R$ 76.311,00
RELATÓRIO FINAL	R$ 12.190,00	R$ 9.578,40	R$ 6.075,60
TOTAL	R$ 110.530,00	R$ 92.468,40	R$ 82.386,60
MÉDIA		R$	95.128,33
MEDIANA		R$	92.468,40

DESMEMBRAMENTO - PREÇOS UNITÁRIOS					
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	REMOÇÃO DOS TANQUES E DESTINAÇÃO	un.	3	R$ 27.630,00	R$ 82.890,00
2	RELATÓRIO FINAL	un.	1	R$ 9.578,40	R$ 9.578,40
TOTAL					R$ 92.468,40

8.3. Adotar-se-á o valor de R$ 92.468,40 (noventa e dois mil quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), que é o menor valor entre a média e a mediana.

8.4. Na proposta deverão constar os valores separados da retida dos tanques e do relatório final. O valor do relatório deverá estar compreendido entre 7% e 11% do valor da proposta da empresa.

8.4.1. Justifica-se esta porcentagem para evitar que empresas apresentem proposta de preço do relatório final com valor irrisório e, consequentemente, deixem de entregar o documento, tempestivamente, prejudicando o andamento do serviço de licenciamento promovido pela NOVACAP junto ao IBRAM.

8.4.2. Esta porcentagem, entre **7% e 11%**, foi obtida analisando-se as propostas de preço fornecidas à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

8.5. Ficarão retidos 25% dos valores relativos ao item retirada dos tanques em função da emissão de toda documentação necessária para comprovar a correta destinação final dos materiais, com a entrega do relatório final a NOVACAP, conferência pela DIMAM/DEINFRA/DU-NOVACAP e a aprovação do IBRAM.

8.5.1. Justifica-se esta ação para garantir a entrega do relatório final em consonância com o item 7.1.5. e subitens. A falta do relatório final e a desconformidade deste com os parâmetros já estabelecidos compromete o licenciamento ambiental da área de produção de asfalto da NOVACAP, por se tratar de um documento de extrema importância para o órgão ambiental licenciador (IBRAM).

9. DOCUMENTOS TÉCNICOS

9.1 A documentação técnica que compõe este Projeto Básico e fará parte integrante do Contrato, valendo como se neste estivesse efetivamente transcrito, é composta dos documentos listados abaixo:

- Especificação Técnica Remoção de tanques (SEI nº 95516156);
- Despacho NOVACAP/PRES/DU/DEINFRA/DIMAM (SEI nº 96891116);
- Plano de Remoção dos Tanques (SEI nº 98183314);
- Despacho NOVACAP/DEINFRA/DIPROJ/SEPROJ (SEI nº 103298791)
- E-mail - Empresa 01 (proposta de preço atualizada) (SEI nº 115972266);
- E-mail - Empresa 02 (proposta de preço atualizada) (SEI nº 115972354);
- E-mail - Empresa 03 (proposta de preço atualizada) (SEI nº 115972370);
- Nota Técnica 5 (SEI nº 104469633);
- Docs. SEI/GDF 1841555e 10405921(anexo VI);
- Parecer Técnico SEI-GDF n.º 19/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM (Doc. SEI/GDF 1747839);
- Parecer Técnico SEI-GDF n.º 256/2021 - IBRAM/PRESI/SULAM (Doc. SEI/GDF 63030706);

10. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

10.1. Os documentos técnicos relativos ao serviço são compostos, de forma complementar, pelos documentos relacionados no subitem 9.1 deste Projeto Básico e anexos do Edital.

10.2. Para efeito de interpretação de divergências entre os **documentos técnicos**, fica estabelecido que:

10.2.1. Em caso de divergência entre as planilhas estimativas da NOVACAP e as especificações técnicas dos demais documentos elencados no subitem 9.1, prevalecerão estas últimas;

10.2.2. Em caso de divergência entre os documentos elencados no subitem 9.1 e este Projeto Básico prevalecerá este último;

10.2.3. Em caso de divergência entre os documentos elencados no subitem 9.1 e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão estas últimas;

10.2.4. Em caso de divergência entre este Projeto Básico e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão estas últimas;

10.2.5. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das disposições contidas nos documentos elencados no subitem 9.1 e neste Projeto Básico, serão consultados os autores dos documentos e a FISCALIZAÇÃO.

10.2.6. Em caso de divergência entre o arquivo digital e o respectivo documento impresso e anexado ao processo, prevalecerá sempre o último.

11. VISITA E CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS

11.1. Da visita:

11.1.1. Recomenda-se à empresa Proponente, visitar o local do serviço, objeto a ser contratado, a fim de verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para sua execução, tais como, características de acesso, topografia, condições do terreno, estocagem de equipamentos, ferramentas e outros.

11.1.2. As visitas referidas no subitem anterior deverão ocorrer em dias úteis, até o último dia anterior à data de realização do certame.

11.1.3. As visitas deverão ser agendadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, haja vista a necessidade de disponibilização de profissional para o acompanhamento; das 7h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, de segunda a sexta feira pelo telefone (61)3403-2301, (61)3403-2629 (61)98413-8526 no Núcleo de Produção de Asfalto (NUASF/DEINFRA/DU/NOVACAP).

11.1.4. Todos os custos associados às mencionadas visitas serão arcados integralmente pela própria Proponente.

11.1.5. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria/visita, a Proponente não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto a ser contratado, **assumindo a responsabilidade sobre o risco de identificar, durante a execução dos serviços, problemas não observados em vistoria/visita prévia. Portanto não serão aceitos pedidos de acréscimos/supressões decorrentes desse risco, visto que a vistoria/visita deve ser feita de forma que sejam informadas à contratante, antes da apresentação da proposta (nos prazos estabelecidos no Edital), todas as observações e considerações necessárias para a perfeita e completa execução da obra**.

11.2. Da conferência preliminar de documentos:

11.2.1. Antes da data de apresentação da proposta para a execução da obra a Proponente deverá:

11.2.1.1. Fazer minucioso estudo, verificando a compatibilização de informações, comparando os projetos, as especificações, **as planilhas estimativas** e os demais componentes integrantes da documentação técnica que compõe este Projeto Básico.

11.2.1.2. Após verificação preliminar, dar imediata comunicação por escrito à DILIC/DECOMP/DA/PRES/NOVACAP, conforme prazo estabelecido em Edital, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre quaisquer transgressões às legislações e normas vigentes, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento da obra.

12. PRAZO, LOCAL E HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 O prazo de execução total da obra é de 275 (duzentos e setenta e cinco) dias corridos, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pelo contratado, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições dos artigo 177 e 178 do RLC da NOVACAP.

12.2 O prazo de vigência do Contrato é de 01(um) ano, contado a partir da data da assinatura do Contrato, em conformidade com o Art. 264 §4º do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

12.3 As condições para prorrogação de prazo dos contratos são as dispostas nos artigos 177 e 178 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

12.4. O serviço a ser executado não acarretará qualquer ônus adicional a NOVACAP, ficando a cargo da empresa qualquer evento que possa surgir.

12.5. O local de remoção do material e execução parcial dos serviços será na área da usina de produção de asfalto da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, que está situada ao SAP Sul, Lote B, Brasília-DF, CEP 71.215-000.

12.5.1. Coordenadas (Google - 2022):

12.5.1.1. Latitude: 15°48'53.91"S

12.5.1.2. Longitude: 47°57'21.69"O

12.6 O serviço de remoção de tanques de armazenamento de derivados de petróleo deverá ser realizado no horário de expediente da usina de asfalto da NOVACAP, sendo de segunda a sexta das 07h às 12h e de 13h às 16h e, no dia de pagamento das 7h às 13h.

13. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA / COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

13.1. O Responsável Técnico da PROPONENTE deverá comprovar ter executado, a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de certidão(ões) e atestado(s), em nome do próprio RT, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA, com apresentação da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e indicação da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnicas (ART) emitidas pelo conselho de fiscalização de profissional ou documento equivalente, onde conste a execução dos seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE
1	Execução de serviços de remoção de tanques de armazenamento de derivados de petróleo e gestão de resíduos dos tanques removidos	UN

13.2. As empresas PROPONENTES deverão demonstrar sua capacidade técnica operacional comprovando ter executado, a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de certidão(ões) e atestado(s). O(s) atestado(s) para capacidade operativa da empresa deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional, o nome da pessoa jurídica do licitante, bem como a empresa contratada para a execução da obra ou serviços, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. É permitida a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica para cada um dos diferentes serviços. Deverá ser comprovada, necessariamente, a execução dos seguintes serviços apresentados nas tabelas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA
1	Execução de serviços de remoção de tanques de armazenamento de derivados de petróleo e gestão de resíduos dos tanques removidos	3	1

13.2.1. Os quantitativos mínimos exigidos para comprovação de capacidade operativa da PROPONENTE representam **33,3% (trinta e três inteiros e três décimos de porcentagem)** das quantidades orçadas. Os itens e quantidades apresentadas na tabela foram escolhidos com base na relevância técnica. A porcentagem abaixo de 50% (máxima permitida) foi adotada, sendo necessário que a empresa tenha capacidade técnico-operacional para executar o serviço com a agilidade, a qualidade e a segurança adequadas para o caso, visto que a exigência de duas unidades de atestado técnico superaria o máximo permitido. Pretende-se também reduzir a probabilidade de ocorrência de atrasos na entrega do serviço ou de não ser entregue completamente, o que seria de grande prejuízo para a NOVACAP.

13.3. A empresa licitante que propuser o menor preço deverá apresentar certificação SASC que estabelece os critérios para o Programa de Avaliação da Conformidade para o serviço de instalação e retirada de Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC), com foco no meio ambiente, conforme legislação vigente e atualizada, onde somente empresa devidamente certificada poderá fazer a remoção ou instalação de sistema de abastecimento.

14. GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. A CONTRATADA deverá respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços.

14.2. A CONTRATADA deverá executar medidas de mitigação dos danos ambientais e de compensação ambiental definidas no licenciamento ambiental e na legislação em vigor, no que couber.

14.3. A CONTRATADA deverá utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

14.4. A CONTRATADA deverá avaliar impactos de vizinhança que possam ser causadas pelo serviço, na forma da legislação urbanística, se couber

14.5. A CONTRATADA deverá zelar pela proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, cujo impacto possa ser causado pelo serviço.

14.6. A CONTRATADA deverá realizar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de todo tipo de resíduo, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação e demais normas vigentes, contemplando a análise de contaminação do solo, prevenção de poluição na obra.

14.7. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente do detalhamento e/ou das especificações dos projetos de engenharia.

14.8. A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

14.9. A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de otimização de recursos, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; capacitação periódica dos empregados para a redução de desperdícios; dentre outras.

15. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Compete à CONTRATADA a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à conclusão e perfeito funcionamento do objeto da contratação, mesmo quando este Projeto Básico e/ou os demais documentos elencados no subitem **9.1** apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento.

15.2. A execução do serviço obedecerá às normas e métodos previstos na ABNT e no IBRAM, considerando-se as indicações contidas no Projeto Básico e suas respectivas especificações técnicas.

15.3. Serviços executados em desconformidade com as normas da ABNT e/ou do IBRAM deverão ser rejeitados e impedidos de medição e pagamento.

15.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por:

15.4.1. Falta de execução dos serviços contratados.

15.4.2. Falta de segurança e perfeição dos serviços realizados e sua consequente reexecução solicitada pela FISCALIZAÇÃO e pelo(s) autor(es) do(s) projeto(s) de engenharia e/ou documentos técnicos que compõem este Projeto Básico.

15.4.3. Danos causados diretamente ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios redibitórios, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o com o Art. 76 da Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

15.4.4. Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação ou norma específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados.

15.4.5. Transporte e deslocamento interno e externo de todo o material necessário à execução dos serviços.

15.5. Para qualquer serviço mal executado, a FISCALIZAÇÃO se reservará o direito de modificar, mandar refazer, substituir da forma e com os materiais que melhor lhe convierem, sem que tal fato acarrete solicitação de ressarcimento financeiro por parte da CONTRATADA, nem extensão do prazo para conclusão do serviço.

15.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto no Art. 76 da Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

15.7. A CONTRATADA é obrigada a entregar a NOVACAP após a retirada dos tanques, o relatório fotográfico e documentação dos serviços, conforme o subitem **7.1.3.** deste termo de referência e Especificação Técnica Remoção de tanques (SEI nº 95516156)

15.8. A CONTRATADA é obrigada a entregar a NOVACAP o relatório final , conforme item **7.** deste termo de referência.

15.9. A CONTRATADA é obrigada a **refazer o relatório final**, caso se verifiquem vícios, defeitos, incorreções ou não esteja de acordo com o item **7.** deste termo de referência.

15.10. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos quando a FISCALIZAÇÃO determinar ou autorizar por escrito.

16. DAS PROPOSTAS

16.1 Da apresentação da proposta:

16.1.1 A Proponente deverá considerar, para efeito da elaboração de sua proposta de preço, as exigências do item 7. **DETALHAMENTO DO OBJETO** e os respectivos quantitativos são aqueles apresentados no item **8.** deste Termo de Referência. Caso seja verificada, durante a execução do objeto, a necessidade de alterações nos quantitativos previstos, estas deverão respeitar as disposições do item "21. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS" deste Termo de Referência.

16.1.2 Eventuais divergências detectadas pela Proponente nos documentos elencados no item **9.1** deverão ser comunicadas a esta Companhia.

16.1.3 Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos elencados no item **9.1** e anexos ao Edital, não cabendo-lhe quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões.

16.1.4 As licitantes deverão apresentar a planilha de preço **conforme subitem 8.4. deste termo de referência**, nas seguintes condições:

16.1.4.1 A planilha de preço global deverá estar em conformidade com as respectivas descrições, unidades e totalizações apresentadas na proposta da proponente;

16.1.5 O preço global da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao estimado pela NOVACAP.

16.1.6 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua entrega.

16.1.7 A proposta deverá ser assinada pelo representante legal da licitante.

16.1.8 As planilhas orçamentárias que compõem a proposta deverão ser elaboradas por profissional inscrito no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, com a respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.

16.1.9 Todos os custos associados à elaboração da Proposta de Preços serão arcados integralmente pela proponente.

16.2 Das regras das fases de lances, de desempate, de negociação e de apresentação das propostas e de documentação:

16.2.1 Serão seguidas as regras apresentadas no art. 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

16.3 Dos critérios de desclassificação das propostas:

16.3.1 Serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis;

16.3.1.1 Serão consideradas insanáveis as propostas que quando saneadas altere a classificação da empresa dentro do processo licitatório;

16.3.1.2 Serão consideradas propostas insanáveis aquelas cuja a correção implique em aumento do preço global da proposta;

16.3.1.3 Caso o erro seja considerável sanável pela equipe técnica avaliadora da documentação apresentada, será concedido, pela Comissão Permanente de Licitação, prazo para que a proposta em tela seja saneada nos itens apontados como sanáveis pelo relatório desta equipe técnica.

16.3.2 Serão desclassificadas as propostas que descumpram especificações técnicas constantes do Edital;

16.3.3 Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis;

16.3.4 Serão desclassificadas as propostas que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela NOVACAP;

16.3.5 Serão desclassificadas as propostas que apresentem desconformidade com outras exigências do Edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes;

16.3.6 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço unitário ou global superior ao estimado pela NOVACAP.

16.3.7 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global simbólico, irrisório ou de valor igual a zero.

16.3.8 Serão desclassificadas as propostas de preço global que apresentarem valores simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;

17. HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências das normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual e coletiva necessários para o desempenho de cada atividade específica, a todos os que trabalham ou permaneçam em área de risco, sendo responsável pela orientação e FISCALIZAÇÃO da utilização destes, devendo estar, permanentemente, em condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas. A CONTRATADA deverá exigir que seus empregados, quando em serviço, utilizem todos os equipamentos de proteção individual (EPI) na realização de atividades que assim os exijam, tais como: capacetes, luvas, óculos de segurança, protetores auriculares, etc, observando as regras de segurança, higiene e apresentação pessoal.

17.2. A CONTRATADA deverá também, fornecer protetor solar aos empregados expostos ao sol na execução das obras e serviços, conforme art. 2º, § 1º, inciso I da Lei Nº 4.182 de 21 de julho de 2008 e NR 06 do Ministério do Trabalho.

17.3. A CONTRATADA deverá atender à Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Titulo II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho:

(...)

Art. 162 - As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho. (SESMET)

Art. 163 - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obras nelas especificadas.

(...)

17.4. A CONTRATADA deverá atender a todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aprovadas, em especial:

NR-4 - O dimensionamento do SESMET vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento constantes dos Quadros I e II desta norma. (aplicado somente para empresas que possuam acima de 100 empregados).

NR-5 - A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I desta norma. (Aplicado somente às empresas que para execução do contrato, necessitem dispor de mais de 20 de seus empregados).

NR-06 que trata de Equipamentos de Proteção Individual

NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

NR-10 que trata da Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade

NR-12 que trata da Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos

NR-15 que trata de Atividades e Operações Insalubres

NR-16 que trata de Atividades e Operações Perigosas

NR-18 que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

NR-35 que trata da realização de Trabalho em Altura.

17.5. Caberá à CONTRATADA manter no local de execução dos serviços, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para manipulá-los, conforme disciplina a NR 07 do Ministério do Trabalho.

17.6. A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais, das equipes residentes e outros que venham a prestar serviços na obra, se apresentem devidamente identificados (crachá da empresa) e uniformizados, devendo fornecer-lhes uniformes completos, dentro dos padrões de eficiência e higiene e equipamentos de proteção individual em atendimento à NR 06, inclusive calçados apropriados a cada ofício.

18. MEDIÇÃO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO

18.1. As formas, condições e prazos dos pagamentos serão efetuados conforme descrito neste Projeto Básico, bem como o que for estabelecido no Edital e no Contrato.

18.2. Os critérios de medição dos serviços deverão estar condizentes com as respectivas unidades de medida, constantes nas planilhas orçamentárias contratuais.

18.3. A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa da FISCALIZAÇÃO e apresentação dos documentos relacionados abaixo, assim como quaisquer outros documentos previstos no Edital e/ou no Contrato, conforme Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP:

18.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de 46 Pessoas Físicas - CPF, conforme o caso;

18.3.2. Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social -INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

18.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

18.3.4. Prova da regularidade com a Fazenda Pública do Distrito Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e à Dívida Ativa Distrital;

18.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

18.3.6. Todos os documentos relativos à regularidade fiscal poderão ser emitidos via internet

18.3.7. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC da NOVACAP ou de outro órgão ou entidade da Administração Pública, conforme dispuser o instrumento convocatório;

18.3.8. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por empregado da NOVACAP, desde que requerida com antecedência de 3 (três) dias úteis neste último caso, por meio de publicações em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do ente emissor.

18.3.9. As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim permitido por seu emissor, poderão ser emitidas pela Internet, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.

18.4. Após a retirada do material e execução dos serviços complementares da destinação dos resíduos, o fiscal do contrato deve instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento, em conformidade com o art. 239, do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

18.5. Para recebimento do valor relativo à retirada dos tanques a empresa deverá atender o subitem 7.1.3., ainda assim ficará retida a porcentagem de 25% do valor a ser pago na retirada dos tanques, que serão pagos somente no fim de todo o processo após a entrega do relatório final, conferência pela DIMAM/DEINFRA/DU-NOVACAP e aprovação do IBRAM.

18.6. Para recebimento do valor relativo ao relatório final e da parcela retida, a empresa deverá apresentar o documento em conformidade com o item 7. deste termo de referência e estar conferido pela DIMAM/DEINFRA/DU-NOVACAP e aprovado pelo IBRAM.

18.7. A NOVACAP se eximirá de efetuar os pagamentos caso a empresa deixe de cumprir com alguma etapa que conste no plano de remoção.

18.8. Quando da conclusão dos serviços de remoção de tanques de armazenamento de derivados de petróleo e da destinação de resíduos e após entrega do Relatório Final à NOVACAP e sua conferência pela DIMAM/DEINFRA/DU-NOVACAP a contratada terá direito a solicitar o Recebimento Provisório.

18.9. Após o relatório final ser aprovado pelo IBRAM, a contratada terá direito a solicitar o Recebimento Definitivo e a liberação dos 25% conforme subitem 8.5. deste termo de referência, justifica-se esta ação para não comprometer o licenciamento ambiental da área de produção de asfalto da NOVACAP, por se tratar de um documento de extrema importância para o órgão ambiental licenciador (IBRAM).

19. REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO

19.1. Para fins de reajustamento do Contrato, deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

19.1.1. Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

19.1.2. O reajuste contratual será aplicado após o interregno do prazo de 12 (doze) meses, automaticamente, a partir da data do Orçamento Estimativo da NOVACAP, conforme recomendado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 19/2017 - Plenário - em seu Item 9.5.1.

19.1.3 A concessão de reajuste de itens acrescidos ao que foi inicialmente contratado demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original da contratação, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais.

19.1.4. Será utilizado para reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

19.2. Para fins reequilíbrio econômico-financeiro do contrato:

19.2.1. Será concedida de acordo com a Instrução Normativa nº 367/2022-NOVACAP/PRES/ASESP.

20. GARANTIAS E SEGUROS

20.1 Será exigida da CONTRATADA garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, facultando-se à CONTRATADA a opção por uma das seguintes modalidades:

20.1.1 Caução em dinheiro

20.1.2 Seguro-garantia

20.1.3 Fiança bancária.

20.2 Em caso de alteração do valor do contrato, o valor da garantia deverá ser atualizado, nas mesmas condições pactuadas originalmente.

20.3 Serão obedecidas as disposições dos artigos 151, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165 e 166 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

20.4 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução dos serviços, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados ao serviço, ainda que ocorridos fora do canteiro, em quaisquer tipos de situações.

21. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Fica vetado à CONTRATADA o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução do serviço, proveniente de pessoas não autorizadas.

21.2. Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que esteja de acordo com a Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, e desde que a solicitação de acréscimo/supressão pela contratada **não** corresponda a um risco alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da própria contratada.

21.3. Após a assinatura do Contrato, toda e qualquer sugestão da CONTRATADA visando modificar o Projeto Básico, especificações de materiais, quantidades ou substituição de serviços deverá ser encaminhada à FISCALIZAÇÃO para consulta e aprovação com a formalização de termo aditivo ao contrato. A consulta deverá ser realizada por meio de Carta emitida em 02 (duas) vias, ao mesmo tempo em que deverá fornecer:

a) Justificativa técnica e comercial para as alterações propostas;

b) Documentos comprovando a impossibilidade do fornecimento do material especificado por parte do fabricante, se for o caso;

c) Quantidades a serem alteradas ou incluídas, conforme a justificativa apresentada na alínea "a" deste subitem;

d) Composições de custo e preço unitário dos serviços novos, se for o caso, nos termos previstos em Edital;

e) Coleta de preços de insumo não previsto na planilha contratual, se for o caso, apresentando propostas de três fornecedores;

f) Documentos de análise técnica dos materiais por entidades reconhecidas no mercado, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

21.4. Caso haja alterações nos parâmetros de aprovação, habilitação e/ou licenciamento durante a execução do serviço, a Contratada deverá regularizar novamente os projetos nos órgãos competentes.

22. SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Será permitida 30% (trinta por cento) de subcontratação conforme artigo 90, DA SUBCONTRATAÇÃO, CAPÍTULO V do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. Nesse sentido o Acordão 834/2014-TCU-Plenário apresenta a seguinte redação:

> "a subcontratação deve ser tratada como exceção, de tal modo que a jurisprudência do TCU só tem admitido, em regra, a subcontratação parcial e, ainda assim, quando não se mostrar viável sob a ótica técnico-econômica a execução integral do objeto por parte da contratada e desde que tenha havido autorização formal do ente contratante"

22.2. Justifica-se a subcontratação considerando que o serviço a ser executado requer tratamento especializado que envolve critérios de sustentabilidade quanto a destinação dos resíduos, transporte especializado, retalhamento dos equipamentos retirados(tanques), inertização dos tanques e outros, em conformidade com o plano de remoção já aprovado pelo IBRAM.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado público ou comissão especialmente designados;

23.2 Verificar a conformidade do objeto com as especificações constantes neste Projeto Básico e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento;

23.4 Efetuar o pagamento à Contratada na forma estabelecida no item **18** , se atendidas, pela CONTRATADA, as condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos;

23.5 A NOVACAP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, e ainda:

24.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

24.1.2 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições fiscais da licitação;

24.1.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela NOVACAP, durante a realização do Contrato;

24.1.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

24.1.5 Cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente e respondendo por qualquer crime ambiental que venha a praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes;

24.1.6 Cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social, sendo responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento do serviço.

24.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato, inclusive riscos de engenharia e de responsabilidade civil.

24.3. A CONTRATADA é obrigada a entregar a NOVACAP após a retirada dos tanques, o relatório fotográfico e documentação dos serviços, conforme subitem **7.1.3.** deste termo de referência e Especificação Técnica Remoção de tanques (SEI nº 95516156)

24.4. A CONTRATADA é obrigada a entregar a NOVACAP o relatório final , conforme item **7.** deste termo de referência.

25. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

25.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas em Lei e no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

25.1.1 Os motivos para rescisão do contrato são os apresentados no Art. 248 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

25.1.2 Conforme o art. 249 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, a rescisão do contrato será efetivada e reduzida a termo: por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nas hipóteses previstas no artigo 248 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP; ou de forma amigável, por acordo entre as partes.

25.1.3 As consequências decorrentes de rescisão por ato unilateral da NOVACAP são as apresentadas no art. 250 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

26. DAS SANÇÕES

256.1 Conforme o art. 251 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP:

26.1.1 As sanções aplicáveis pela NOVACAP na presente contratação são:

26.1.1.1. advertência;

26.1.1.2. multa;

26.1.1.3. ou suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

26.1.2 A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

26.1.3 A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

26.1.4 O valor da multa aplicada após regular processo administrativo será descontado da garantia prestada pela contratada.

26.1.5 Configurada a hipótese de ser o valor da multa aplicada superior ao valor da garantia prestada pela contratada, esta responderá pelo pagamento da diferença do valor apurado que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente

26.1.6 O não pagamento da multa aplicada pela contratada implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

26.1.7 A advertência e a suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP por prazo não superior a 2 (dois) anos poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

26.1.8 O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.

26.1.9 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP por prazo não superior a 2 (dois) anos implica durante a sua vigência na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

26.1.10 A reincidência da prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

26.2 As sanções serão aplicadas conforme os procedimentos apresentados na SEÇÃO XIII do CAPÍTULO I do TÍTULO IV do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

26.2.1 Cabe à Diretoria de Urbanização a identificação do quantum das sanções a serem aplicadas.

27. RECURSOS E ARBITRAGENS

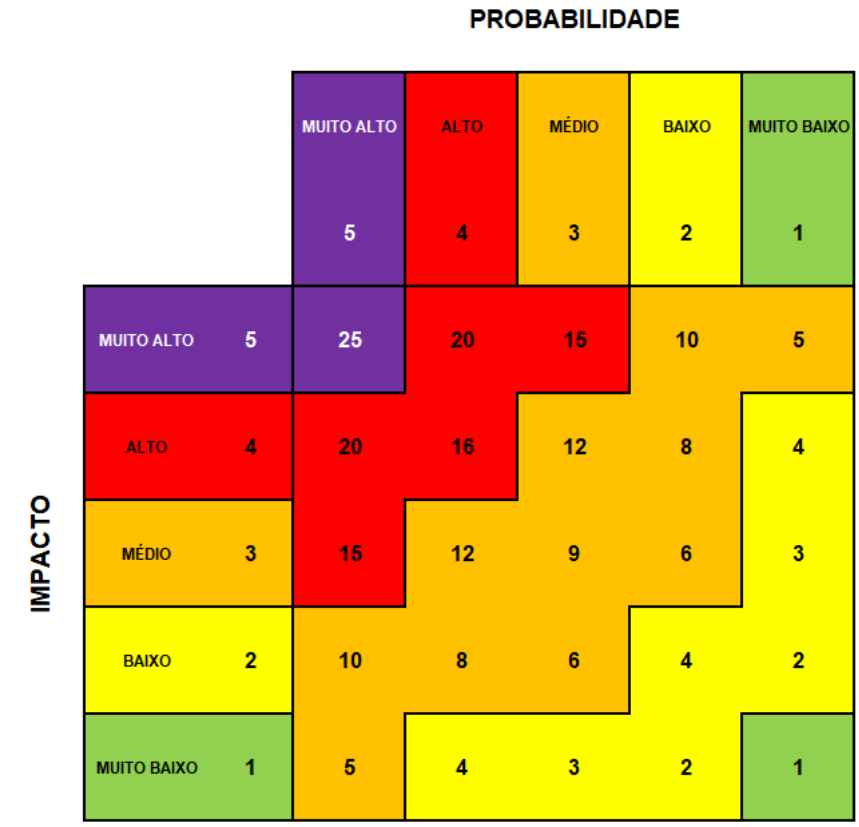
27.1 A CONTRATADA poderá interpor recurso junto à CONTRATANTE para obter decisões superiores, caso se sinta prejudicada, quanto a qualquer decisão da FISCALIZAÇÃO sobre assuntos não previstos no Projeto Básico ou no Contrato de que faz parte.

28. MATRIZ DE RISCOS

MAPA DE RISCO								
Identificação e caracterização do risco								
Item	Setor	Número do Processo SEI	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Clasificação inicial	Ação de controle e mitigação	Documento
1	NUASF	00112-00021178/2022-78	Recusa em atender solicitação do executor, dentro da legalidade e legitimidade.	1	1	1	Possibilidade de incorrer em sanções administrativas e penalidades conforme RLC da NOVACAP.	Termo de refer Licitação
2	NUASF	00112-00021178/2022-78	Reincidência do item 1.	1	5	5	Possibilidade de incorrer em sanções administrativas e penalidades conforme RLC da NOVACAP.	Termo de refer Licitação
3	NUASF	00112-00021178/2022-78	Reincidência do item 1, pela segunda vez.	1	25	25	Possibilidade de incorrer em sanções administrativas e penalidades conforme RLC da NOVACAP.	Termo de refer Licitação
4	DILIC / NUASF	00112-00021178/2022-78	Descumprimento de obrigações licitatórias ou contratuais consideradas faltas leves, que não acarretem prejuízos significativos à execução do objeto da licitação/contrato e não prejudiquem o andamento das atividades normais da NOVACAP.	1	1	1	Possibilidade de incorrer em sanções administrativas e penalidades conforme RLC da NOVACAP.	Termo de refer Licitação
5	NUASF	00112-00021178/2022-78	Fornecimento de material / equipamento ou execução de serviço fora do prazo estipulado na especificação técnica, termo de referência, projeto básico, instrumento contratual ou documento equivalente (atraso de até 30 dias).	1	5	5	Possibilidade de incorrer em sanções administrativas e penalidades conforme RLC da NOVACAP.	Termo de refer Licitação
6	NUASF	00112-00021178/2022-78	Fornecimento de material / equipamento ou execução de serviço fora do prazo estipulado na especificação técnica, termo de referência,projeto básico, instrumento contratual ou documento equivalente (atraso acima de 30 dias).	1	15	15	Possibilidade de incorrer em sanções administrativas e penalidades conforme RLC da NOVACAP.	Termo de refer Licitação
7	DIELC	00112-00021178/2022-78	Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preço, contrato ou assinar / retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública.	1	5	5	Possibilidade de incorrer em sanções administrativas e penalidades conforme RLC da NOVACAP.	Termo de refer Licitação
8	DU	00112-00021178/2022-78	Deixar de atender o tiem 7 com prazo superior a 10(dez) dias úteis.	1	20	20	Possibilidade de incorrer em sanções administrativas e penalidades conforme RLC da NOVACAP.	Termo de refer Licitação
9	NUASF	00112-00021178/2022-78	Recusa total ou parcial da entrega do material / equipamento ou serviço.	1	25	25	Possibilidade de incorrer em sanções administrativas e penalidades conforme RLC da NOVACAP.	Termo de refer Licitação
10	NUASF	00112-00021178/2022-78	Descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega.	1	25	25	Possibilidade de incorrer em sanções administrativas e penalidades conforme RLC da NOVACAP.	Termo de refer Licitação
11	NOVACAP	00112-00021178/2022-78	Deixar de entregar a garantia contratual em até 15 dias úteis após a assinatura do contrato.	1	5	5	Possibilidade de incorrer em sanções administrativas e penalidades conforme RLC da NOVACAP.	Termo de refer Licitação
			Deixar de entregar a garantia					

12	NOVACAP	00112-00021178/2022-78	contratual entre 15 e 30 dias úteis após a assinatura do contrato.	1	15	15	Possibilidade de incorrer em sanções administrativas e penalidades conforme RLC da NOVACAP.	Termo de refer Licitação
13	NOVACAP	00112-00021178/2022-78	Deixar de entregar a garantia contratual por mais de 30 dias úteis após a assinatura do contrato.	1	25	25	Possibilidade de incorrer em sanções administrativas e penalidades conforme RLC da NOVACAP.	Termo de refer Licitação
14	DILIC	00112-00021178/2022-78	Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório pelo arrematante.	1	20	20	Possibilidade de incorrer em sanções administrativas e penalidades conforme RLC da NOVACAP.	Termo de refer Licitação
15	DILIC	00112-00021178/2022-78	Entregar documentação falsa exigida para o certame licitatório	1	25	25	Possibilidade de incorrer em sanções administrativas e penalidades conforme RLC da NOVACAP.	Termo de refer Licitação
16	DILIC	00112-00021178/2022-78	Não mantiver a proposta no certame licitatório.	1	25	25	Possibilidade de incorrer em sanções administrativas e penalidades conforme RLC da NOVACAP.	Termo de refer Licitação
17	NOVACAP	00112-00021178/2022-78	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal	1	25	25	Possibilidade de incorrer em sanções administrativas e penalidades conforme RLC da NOVACAP.	Termo de refer Licitação
18	NOVACAP	00112-00021178/2022-78	Interpor recurso manifestamente protelatório	1	12	12	Possibilidade de incorrer em sanções administrativas e penalidades conforme RLC da NOVACAP.	Termo de refer Licitação
19	NOVACAP	00112-00021178/2022-78	Descumprir sanção anteriormente imposta.	1	20	20	Possibilidade de incorrer em sanções administrativas e penalidades conforme RLC da NOVACAP.	Termo de refer Licitação
20	NOVACAP	00112-00021178/2022-78	Deixar de adotar medidas corretivas no curso da contratação, do contrato ou instrumento equivalente	1	12	12	Possibilidade de incorrer em sanções administrativas e penalidades conforme RLC da NOVACAP.	Termo de refer Licitação
21	NOVACAP	00112-00021178/2022-78	Praticar ato tipificado como crime, sem prejuízo das sanções penais cabíveis	1	25	25	Possibilidade de incorrer em sanções administrativas e penalidades conforme RLC da NOVACAP.	Termo de refer Licitação
22	NUASF / DIATEC	00112-00021178/2022-78	Deixar de informar a Administração Pública reequilíbrio econômico finaceiro que reduz o custo do produto final, impactando reequilíbrio para redução do valor do produto a ser pago.	1	12	12	Possibilidade de incorrer em sanções administrativas e penalidades conforme RLC da NOVACAP.	Termo de refer Licitação

DIAGRAMA DE CÁLCULO DE RISCO



Probabilidade:
Chance do evento ocorrer ou de já ter ocorrido ou reincidente.

Impacto:
Consequência decorrente da ação.

29. BIBLIOGRAFIA

JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos/Marçal Justen Filho. – 15. Ed. – São Paulo: Dialética, 2012.

ALTOUNIAN, Cláudio Sarian, *Obras públicas*: licitação, contratação, fiscalização e utilização: (Legislação, decretos, jurisprudência e orientações normativas atualizados até 30 dez. 2011). 3.ed.rev.atual.e ampl. Belo Horizaonte: Fórum, 2012. 415 p. ISBN 978-85-7700-533-8.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm (acesso em: 28/05/2019).

BRASIL, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm (acesso em: 28/05/2019).

BRASIL, Decreto-Lei N.º 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm (acesso em: 28/05/2019).

DISTRITO FEDERAL. Lei Nº 4.182, de 21 de julho de 2008. Institui a política de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no trabalho. Disponibilizado em: http://www.jusbrasil.com.br/diarios/6790399/pg-19-secao-01-diario-oficial-do-distrito-federal-dodf-de-23-07-2008 (acesso em 28/05/2019).

BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/CCIVil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13303.htm (acesso em 28/05/2019).

TCDF. Decisão Normativa nº 02/2012. Adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal. De 30 de outubro de 2012. Disponibilizado em: http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/72774/Decis_o_Normativa_2_30_10_2012.html (acesso em: 13/11/2020).

CONAMA.Resoluções publicados no DOU. Disponibilizado em: http://www.mma.gov.br/port/conama/legiano.cfm?codlegitipo=3 (acesso em 28/05/2019).

CONFEA. Resolução nº 361, de 10 de dezembro de 1991. Dispõe sobre a conceituação de Projeto Básico em Consultoria de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Disponibilizado em: http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=409 (acesso em: 28/05/2019).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão. Unidade de Administração Geral. Cartilha do Executor de Contrato / Unidade de Administração Geral – Brasília: SEPLAG, 2010. Revisada. 62p. 1. Execução de Contrato. I. Título Disponibilizado em: http://www.seplag.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/10/Manual_Suag_cartilha-executor.pdf (acesso em 28/05/2019).

Decreto Distrital nº 32.598/2010. Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/66829/exec_dec_32598_2010.html (acesso em: 28/05/2019).

Resolução N° 1.024, de 21 de agosto de 2009. Dispõe sobre a adoção, em caráter facultativo, do Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea. Disponibilizado em: http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=43000&Numero= (acesso em 28/05/2019).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica OT - IBR 002/2009 Obra e Serviço de Engenharia. Disponibilizado em: http://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/OT-IBR-02-2009-Ibraop-01-07-10.pdf (acesso em 28/05/2019).

TCU, Tribunal de Constas da União. Acórdão Nº 2622/2013 – TCU – Plenário. Disponibilizado em: http://licitacoes.ufsc.br/files/2014/10/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-2622-2013-BDI.pdf (acesso em 28/05/2019).

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - Instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária realizada em 03 de junho de 2020. Disponibilizado em: http://www.novacap.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/Regulamento-de-Licita%C3%A7%C3%B5es-e-Contratos-21-07-2020.pdf (acesso em 20/08/2020).

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.138 de 26 de abril de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal. Disponibilizado em: http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/94156cc83d524f1ba6d0c0555ec9cd9d/Lei_6138_26_04_2018.html (acesso em 28/05/2019).

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 39.272 de 2 de agosto de 2018, que regulamenta a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal. Disponibilizado em: http://www.tc.df.gov.br/SINJ/Norma/f680eff74f924704aaa20f1be76aef35/Decreto_39272_02_08_2018.html (acesso em 28/05/2019).

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO PERRELLA - Matr.0074806-4**, **Engenheiro**, em 30/08/2023, às 10:10, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MAURILIO TIBERI CALDAS - Matr.0075118-9**, **Chefe do Núcleo de Produção e Distribuição de Asfaltos**, em 30/08/2023, às 10:10, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **120961623** código CRC= **D37CD51D**.